CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER A PROPOSIÇÃO DE INDICAÇÃO Nº 358/2021

Autor: Vereador Cláudio Tinoco

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, se digne a criar um programa de assistência às crianças com autismo e a sua família, visando possibilitar o seu desenvolvimento saudável e regular.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Cláudio Tinoco, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, se digne a criar um programa de assistência às crianças com autismo e a sua família, visando possibilitar o seu desenvolvimento saudável e regular.

Análise:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.

Em análise a proposição, verifica-se que já se encontra efetivo programa de assistência às crianças com autismo e sua família, através do Centro de Referência Estadual para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CREA-TEA), portanto a proposição se enquadra no quanto disposto ao artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95/1998, veja-se:

> Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
>
> [...]

> IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Em outro aspecto, verifica-se que a proposta de Indicação n° 1/2021, em comparação com a presente proposição, abarcam o mesmo tema, seguindo na mesma sessão legislativa, portanto, contrario aos Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, precisamente em seu artigo 212, *in fine*:

> Art. 212. É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual, uma vez que pretende indicar matéria já regulada, bem como apresenta indicação com mesmo tema, na mesma sessão legislativa.

Voto: Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao projeto de indicação **nº 358/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente